



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 026/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 (WCOMPRAS ID Nº 178785)

ID CIDADES Nº 2022.001E0700001.02.0005

PROCESSO Nº 002675/2022

PREÂMBULO: Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG MG-17.640.30-9, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o **Nº 13/2022**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela **empresa NORTE COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.177.391/0001-64, com sede à Rua dos Cravos I, nº 10, Residencial Gaivotas, Linhares/ES, Cep 29.904-310, **neste ato representado pela Sócio/Administrador, Sr. Felipe Simões Vieira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 093.121.557-92, e RG nº 2213062 SPTC/ES, residente e domiciliada na Avenida Quintino Bocaiúva, nº 186, Interlagos, Linhares/ES, Cep 29.903-204, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal Nº 173/2009, conforme disposições a seguir.

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de gêneros alimentícios para dietas com restrições (adoçante dietético, aveia flocos finos, biscoito maisena sem lactose entre outros) atendendo as demandas de todas unidades escolares localizadas no município de Afonso Cláudio - ES, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Licitação.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especificação dos preços;
- b) Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) Edital e todos os seus Anexos;
- d) Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO:

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FELIPE
SIMOES
VIEIRA

09312155792

Assinado eletronicamente por FELIPE
SIMOES VIEIRA em 2022.05.16
em nome do Município de Afonso Cláudio/ES, no âmbito do
Pregão Eletrônico nº 13/2022, sob o nº de
registro de preços nº 002675/2022, cujo objeto é o
registro de preços para fornecimento de
alimentos para dietas com restrições.
Data: 2022.05.16 10:06:08-0207
Frase PDF Reader: Versão: 11.2.1



3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Municipal, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;



7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

8.1 - A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - A entrega do objeto pelo Fornecedor deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo órgão gerenciador/participantes da Ata, em dias úteis.

9.1.1 - Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, através de Solicitação de Entrega enviada por e-mail e deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Maria Pádua Soares, nº 74, Bairro João Soares, Afonso Cláudio/ES, no horário de 07:00h às 17:00h, em até 7 (sete) dias ou conforme data agendada por esta Secretaria.

9.1.2 - O transporte do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade do Fornecedor.

9.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.5 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 4.1 e 4.4, até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



10 - DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO:

10.1 - O prazo de validade do(s) objeto(s)/produto(s) deste Contrato/Ata será conforme descrito na especificação do(s) objeto(s), a contar da data de sua entrega.

11- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 - Compete a Contratada:

11.1.1- Entregar o objeto conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

11.1.1.1 - A contratada deverá entregar os produtos limpos, acondicionados e conforme as especificações definidas.

11.1.1.2 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde.

11.1.1.3 O Veículo utilizado na entrega dos gêneros alimentícios deve estar em condições adequadas de higiene e conservação e, quando necessário sobre refrigeração.

11.1.1.4 Os objetos acima deverão ser de boa qualidade, próprias para o consumo humano, ter os prazos validade em vigor e obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado. Devendo ser embalados, acondicionados protegidos contra quaisquer danos.

11.1.2 - Garantir a qualidade e as perfeitas condições do objeto entregue, inclusive quanto ao prazo de garantia, se houver.

11.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

11.1.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante.

11.1.5 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

11.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas

11.1.7 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

11.1.8 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

11.1.9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.10 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11.1.11 - Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 7(sete) dias úteis.

11.1.12 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas **elaboradas pela Nutricionista.**

11.1.13 - Observar o calendário escolar e feriados municipais e/ou pontos facultativos, e garantir que não seja prejudicada a entrega, sendo possível antecipa-la com prévia comunicação e disponibilidade de recebimento.

FELIPE SIMOES
VIEIRA:
09312155792

Assinado digitalmente por FELIPE SIMOES VIEIRA em 2022.05.16 10:27:15-03:00
DNE: CAROL CHICHAR, email: carol@afonsoclaudio.es.gov.br
Município: Afonso Cláudio - ES
AT: DANIVALDO OLIVEIRA FIGUEIRA, email: danivaldo@afonsoclaudio.es.gov.br
CPF: 030.908.800-00
Razão: Eu sou o autor deste documento
Certificação: via tecnologia de documentos wsf
Data: 2022.05.16 10:27:15-03:00
Fonte PDF: Reader Versão: 11.2.1



11.2 - Compete ao Contratante:

11.2.2 - Receber o objeto no dia e hora estabelecidos na Ordem de Serviço.

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor formalmente designado.

11.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos cabíveis que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.

11.2.5 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais

11.2.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.2.7 - Assegurar-se de que os preços apresentados são os preços contratados e ofertados pela CONTRATADA.

11.2.8 - Não receber os objetos dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato/ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15 - DOS ADITAMENTOS:

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

16 - DOS RECURSOS:

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A execução do contrato/ata será acompanhada pela Administração Municipal, através de servidor formalmente designado, nos termos do que estabelece o art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

17.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

17.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do objeto entregue, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

17.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

18 - DO FORO:

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Afonso Cláudio/ES, em 16 de maio de 2022.

LUCIANO

RONCETTI

PIMENTA:1148

6076769

Assinado de forma digital por LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769 Dados: 2022.05.17 09:52:10 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES
ORGÃO GERENCIADOR

FELIPE

SIMOES

VIEIRA:

0931215579

2

FELIPE SIMÕES VIEIRA -

SÓCIO/ADMINISTRADOR

NORTE COMERCIAL LTDA EPP

CONTRATADA

Assinado digitalmente por FELIPE SIMOES VIEIRA:09312155792 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR DIGITAL NORTE SUL, OU=Presencial, OU=14504711000108, CN=FELIPE SIMOES VIEIRA:09312155792 Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.16 10:08:16 -03'00'
Fonte: PDE Reader Versão: 11.2.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000026/2022

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 000026/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrados por item, em face a realização do Pregão Eletrônico Nº 000013/2022.

Pregão Eletrônico Nº 000013/2022

EMPRESA: NORTE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 42177391000164

ENDEREÇO: RUA RUA DOS CRAVOS, 10 - RESIDENCIAL GAIVOTAS - LINHARES - ES - CEP: 29904310

E-MAIL: nortecomerciales@gmail.com

TELEFONE: 27998646174

LOTE - 00001 - Lote 00001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00030272	ADOÇANTE DIETÉTICO, LÍQUIDO TRANSPARENTE EMBALADO EM FRASCO DE 100 ML, CONTENDO AS INFORMAÇÕES VIGENTES.	UN	ADOCYL	50,000	5,300	265,00
TOTAL							265,00

LOTE - 00003 - Lote 00003

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
002	00030274	AVEIA FLOCO FINOS CX 250 G - 100% NATURAL, FLOCOS FINOS, EMBALAGEM COM 250 G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CX	TRISANT	300,000	4,900	1.470,00
TOTAL							1.470,00

LOTE - 00004 - Lote 00004

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
003	00030275	AVEIA EM FLOCOS CX 250 G - 100% NATURAL,, EMBALAGEM COM 250 G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CX	TRISANT	200,000	4,950	990,00
TOTAL							990,00

LOTE - 00006 - Lote 00006

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
004	00030278	BISCOITO MAISENA, SEM LACTOSE 200G FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA ZERO TRANS., AÇÚCAR INVERTIDO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, PIRÓFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO), SAL, METABISSULFITO DE SÓDIO, AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA, PROTEINASE, AROMA ARTIFICIAL DE LIMÃO, VITAMINAS (B1, B2, B6 E PP). SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO	PCT	LIANE	100,000	6,000	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000026/2022

		LEITE. ISENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.						
TOTAL								600,00
LOTE - 00007 - Lote 00007								
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
005	00030279	BROINHA DE CHOCOLATE SEM LACTOSE PCT COM 400 GR CADA	PCT	LIANE	100,000	6,050	605,00	
TOTAL								605,00
LOTE - 00014 - Lote 00014								
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
006	00030286	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES, LATA 800G LEITE DESNATADO, PROTEÍNAS DO SORO LÁCTEO, MALTODEXTRINA, ÓLEOS VEGETAIS, SORO LÁCTEO EM PÓ DESMINERALIZADO, LACTOSE, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), EMULSIONANTE (LECITINA DE SOJA), VITAMINAS (C, E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, PP, B1, A, B6, B2, D, K, ÁCIDOFÓLICO, BIOTINA, B12), ÓLEO DE PEIXE, CULTURA DE S. THERMOPHILUS, CULTURA DE BACTÉRIAS.	UN	NESTOGENO	200,000	50,250	10.050,00	
TOTAL								10.050,00

FELIPE
SIMOES
VIEIRA:
0931215579
2

Assinado digitalmente por FELIPE
SIMOES VIEIRA:09312155792
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=VALID, OU=AR DIGITAL NORTE
SUL, OU=Presencial,
OU=14504711000108, CN=FELIPE
SIMOES VIEIRA:09312155792
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.05.16 10:09:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1